



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, para prever a oferta do teste precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º A Lei n. 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 28-A As unidades hospitalares Catarinenses, que compõem o Sistema Único de Saúde deverão ofertar o exame de triagem para o transtorno do espectro autista aos tutores de crianças, a partir dos 24 (vinte e quatro) meses de idade, utilizando o teste M-CHAT/R-F (*Modified Checklist for Autism in Toddlers, Revised with Follow-up*), ou outro disciplinado por autoridade competente.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva compatibilizar e atender as disposições da legislação federal e estadual no que condiz ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em crianças.

O diagnóstico precoce é considerado fundamental para o desenvolvimento adequado da criança, sobretudo no auxílio das habilidades sociais e na comunicação.

Além disso, para fins legais, o TEA é legalmente reconhecido como pessoal com deficiência no estado de Santa Catarina, o que implica na extensividade dos seus direitos previstos nos termos da lei n. 13.146, de 2015, “Estatuto do PCD”, e na necessidade de instituição da respectiva política pública.

No âmbito legal, a proposta também não incide na criação de atribuições alheias aos profissionais de saúde que deverão atuar nos casos relacionados, ou na criação de despesa ao erário público, pois o respectivo teste é obtido por meio de formulário disponível gratuitamente, que deverá ser padronizado pela respectiva autoridade de saúde.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio, contribuições e a célere análise e aprovação da proposta.

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual